

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM DE
DINHEIRO

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO.....	2
II - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	3
III - NORMAS REGULADORAS.....	4
IV - ABRANGÊNCIA DESTA POLÍTICA	5
V - CADASTRO DE CLIENTES	6
VI - INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO	13
VII - IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO.....	15
VIII - REGRAS DE DETECÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.....	16
IX - TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS	18
X - COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES	19
XI - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
ANEXO I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS	21

I - INTRODUÇÃO

1.1. A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“Política”) da FORS CAPITAL visa promover a adequação das atividades operacionais da FORS CAPITAL com as normas pertinentes à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

1.2. É de responsabilidade de todos os Colaboradores, o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para prevenir e combater qualquer indício de lavagem de dinheiro, não sendo admitido comportamentos omissos em relação a esses assuntos.

1.3. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política devem ser obrigatoriamente cumpridos.

1.4. Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito, as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime e a responsabilização das pessoas jurídica e individual.

1.5. Além disso, serão tipificadas as operações com indícios de lavagem de dinheiro, identificados os controles utilizados pela FORS CAPITAL e definidas as regras para aplicação do formulário “Conheça seu cliente”.

1.6. O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro deverá ser comunicado a Diretor de *Compliance*, sendo este responsável por averiguar as informações reportadas. A comunicação aos órgãos reguladores será efetuada de acordo com as disposições do item 10 da presente Política.

1.7. O Diretor de *Compliance* será igualmente responsável por disponibilizar aos Colaboradores da FORS CAPITAL material didático que promova a conscientização sobre o crime de lavagem de dinheiro.

II - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

2.1 DEFINIÇÃO

2.1.1. Lavagem de dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

2.2 ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

2.2.1. Para disfarçar a origem ilícita sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer: primeiro, o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

2.2.2. Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente essas três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

Colocação – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a

identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

Ocultação – a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas "fantasmas".

Integração – nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

III - NORMAS REGULADORAS

3.1. A FORS CAPITAL e seus Colaboradores devem observar estritamente as disposições das normas que tratam sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro, valendo mencionar:

- (a) Lei nº 9613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

(b) Instrução CVM nº 301/99, alterada pela Instrução CVM nº 534/13 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e

(c) Normas emitidas pelo COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras (especialmente, mas não limitado as Resoluções COAF nº 15, nº 24 e nº 29).

3.2. Além das normas indicadas acima, a FORS CAPITAL deve orientar seus Colaboradores para que atentem e observem determinados dispositivos das seguintes normas:

(a) BACEN Carta Circular nº 3.542/2012 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil; e

(b) BACEN Carta-Circular nº 3430/2010- Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009.

IV - ABRANGÊNCIA DESTA POLÍTICA

4.1. Os Colaboradores deverão observar esta Política em relação a quaisquer transações de que venham a ter conhecimento no exercício de suas funções e que envolvam:

(a) carteiras e fundos de investimento administrados e/ou geridos, conforme o caso, pela FORS CAPITAL (“Veículos de Investimento”);

(b) os administradores dos Veículos de Investimento, bem como as pessoas físicas e/ou jurídicas que eventualmente venham a contratar a FORS CAPITAL para prestar serviços de carteira administrada (em conjunto com os Veículos de Investimento, os “Clientes”); e

(c) quaisquer sociedades, entidades ou fundos de investimento nos quais a FORS CAPITAL ou Veículos de Investimento invistam ou venham a investir (“Entidades Investidas” e, em conjunto com os Clientes, as “Pessoas Monitoradas”).

V - CADASTRO DE CLIENTES

5.1. O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, o que torna indispensável o cumprimento de todos os preceitos contidos nas regras de cadastramento de clientes previstas na presente Política (“Cadastro”).

5.1.1. A definição de Clientes prevista na presente Política é diferente e não tem o mesmo significado e abrangência da definição de Clientes prevista no Código de Ética e de Conduta da FORS CAPITAL.

5.2. A FORS CAPITAL efetuará o cadastro de seus Clientes, que será realizado com o preenchimento de uma ficha cadastral que conterá as informações e os documentos indicados no Anexo I, sendo certo que o Cliente deverá declarar, de forma consistente, sua situação financeira e patrimonial e o nível de seus rendimentos, de modo que a FORS CAPITAL possa fixar parâmetros/limites

operacionais.

5.3. Considera-se ativo o Cliente que tenha efetuado movimentação ou tenha apresentado saldo em sua conta no período de 24 meses posteriores à data da última atualização.

5.4. Serão permitidas novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros.

5.5. Os Clientes devem comunicar, de imediato, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais.

5.6. Qualquer alteração de endereço somente deve ser feita mediante pedido formal do Cliente.

5.7. Não obstante o disposto acima, a FORS CAPITAL atualizará os dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

5.8. Os cadastros e os registros das transações dos Clientes da FORS CAPITAL, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos na Instrução CVM nº 301/99, deverão ser conservados, à disposição da CVM, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à FORS CAPITAL.

5.9. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

5.9.1. Em conformidade com a Instrução CVM nº 301/99 e a Resolução COAF nº 29/2017, a FORS CAPITAL e seus Colaboradores dedicam especial

atenção às pessoas expostas politicamente.

5.9.2. São consideradas expostas politicamente aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

5.9.3. A caracterização das pessoas expostas politicamente e das situações que caracterizam relacionamento próximo se dá com base nos preceitos da Resolução COAF nº 29/2017 e alterações posteriores.

5.9.4. Todo Cliente da FORS CAPITAL que seja pessoa exposta politicamente é obrigado a se autodeclarar como tal no momento do cadastramento. Além disso, a área de Cadastro atua na verificação de possíveis enquadramentos deste aos critérios da Resolução COAF acima mencionada ou sua participação em listas emitidas por órgãos reguladores ou bases abertas de fontes públicas ou privadas.

5.9.5. Caso um Cliente que seja identificado pela área de Cadastro como exposto politicamente, ainda que não se tenha autodeclarado, será assim considerado nas análises de indícios de lavagem de dinheiro.

5.9.6. Todos os Clientes expostos politicamente são definidos como de alto risco.

5.9.7. Caso sejam identificadas atipicidades descritas na regulamentação vigente, o Diretor de *Compliance* é responsável por comunicar aos órgãos reguladores, respeitando o fluxo operacional conforme disposto na presente Política.

5.10. PESSOAS E ATIVIDADES SUSPEITAS

5.10.1. Algumas atividades econômicas, devido às suas próprias características, são mais susceptíveis à lavagem de dinheiro. Antes de atuar com Pessoas Monitoradas de tais atividades o Diretor de *Compliance* deverá ser consultado. Caso se realizem operações, tais Pessoas Monitoradas devem ser acompanhados com total rigor.

5.10.2. Seguem algumas atividades com estas características:

- (a) Partidos políticos;
- (b) Organizações sem fins lucrativos;
- (c) Organizações Não Governamentais (ONG´s);
- (d) Agências de viagem;
- (e) Casas de câmbio;
- (f) Despachantes;
- (g) Revendedores de carros, iates e aviões;
- (h) Revendedores de arte, jóias, antiguidades, etc.;
- (i) Artistas;
- (j) Organizações religiosas;
- (k) Restaurantes, bares, etc.;
- (l) Clubes esportivos;
- (m) Estacionamentos
- (n) Corretores de imóveis.

5.10.3. Também merecem atenção especial:

- (a) Pessoas Monitoradas residentes e/ou sediados em paraísos fiscais e em centros "offshore";
- (b) Pessoas Monitoradas cujas movimentações são realizadas por procuradores;
- (c) Pessoas Monitoradas que a FORS CAPITAL saiba serem Pessoas Expostas Politicamente;

- (d) Pessoas Monitoradas residentes e/ou sediadas em locais fronteiriços;
- (e) Pessoas Monitoradas já envolvidas com crime de lavagem ou que objeto de notícia negativa.

5.10.4. Operações que envolvem os chamados “paraísos fiscais” devem ser reportadas ao Diretor de *Compliance* em qualquer hipótese, ainda que não haja suspeita ou indício de ilegalidade e independentemente dos valores envolvidos.

5.10.5. Para todos os efeitos consideram-se “paraísos fiscais” todos os países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados, conforme regulamenta a Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores.

5.10.6. Todas as Pessoas Monitoradas são avaliadas anualmente a fim de identificar seu envolvimento com quaisquer tipos de crimes de lavagem de dinheiro.

5.10.7. Todos os casos suspeitos devem ser reportados, imediatamente, ao Diretor de *Compliance* para que sejam tomadas as devidas providências.

5.11. CONHEÇA SEU CLIENTE (*KNOW YOUR CLIENT*) E SUA CONTRAPARTE

5.11.1. A aplicação da política “Conheça seu Cliente” é uma das formas utilizadas pela FORS CAPITAL na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro. A identificação do perfil dos Clientes e informações precisas sobre a atuação profissional, ramo da atividade e a situação financeira patrimonial dos clientes protege a reputação da FORS CAPITAL e afasta a possibilidade de sanções administrativas ou perdas financeiras.

5.11.2. O conceito de *Know Your Client* está ligado à identificação do Cliente antes

da concretização da operação. Caso o mesmo se recuse ou dificulte o fornecimento das informações requeridas, a FORS CAPITAL não deve aceitá-lo como Cliente.

5.11.3. “Conhecer seu Cliente” é um elemento crítico na administração dos riscos e um procedimento que ajuda a proteger a reputação e integridade da FORS CAPITAL, reduzindo a possibilidade de se tornar veículo ou vítima de crimes financeiros.

5.11.4. A existência da política “Conheça seu Cliente” também é uma recomendação das autoridades reguladoras, de forma a haver procedimentos bem definidos buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos do Cliente.

5.11.5. Os procedimentos de cadastro de Clientes da FORS CAPITAL indicados acima são largamente divulgados visando a minimizar os riscos legais e inerentes ao crime de lavagem de dinheiro.

5.11.6. Adicionalmente aos procedimentos de Cadastro, recomenda-se atenção redobrada de todos os Colaboradores quanto aos seguintes tipos de Clientes:

- (a) de integridade ou honestidade questionáveis;
- (b) que recusem ou dificultem o fornecimento de informações ou documentação requerida;
- (c) relacionados com comércio reconhecidos como de origem duvidosa ou cuja receita atribuída ao negócio seja, em um primeiro momento, incompatível com o tipo de negócio;
- (d) que demonstrem descaso ou não se preocupem com datas de resgate, taxas e tarifas, acarretando perdas nos rendimentos;
- (e) pessoas jurídicas, deve se observar a linha de produção, analisando instalações, volume de produção e equipamentos;
- (f) pessoas físicas, sempre que possível, é importante que se visite os Clientes em seu escritório comercial para constatar a

natureza de suas atividades e fontes de receitas;

(g) que ofereçam "caixinhas", gorjetas ou propinas para que as operações se realizem;

(h) contas de clientes idosos, ou ingênuos, controladas por não familiares.

5.11.7. Na hipótese de o Cliente constituir-se em pessoa jurídica, a identificação deverá abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-la, bem como os respectivos proprietários.

5.11.8. Sempre que possível, os responsáveis pelo cadastramento dos Clientes devem realizar visitas a eles e, quando aplicável, aos seus estabelecimentos comerciais.

5.11.9. Tais visitas devem ser periodicamente refeitas e visitas especiais deverão ser efetuadas em qualquer situação de anormalidade ou mudança no comportamento operacional do Cliente.

5.11.10. O disposto neste item 5.11 aplica-se, conforma cabível, nas relações mantidas com as Entidades Investidas.

5.12. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE)

5.12.1. A FORS CAPITAL adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na FORS CAPITAL todos os candidatos devem ser entrevistados pela Diretoria. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

5.12.3. Além destes procedimentos, se faz obrigatória a adesão ao Código de Ética e Conduta Vigente através da assinatura do termo de adesão.

VI - INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

6.1. Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de suma importância que todos os Colaboradores da FORS CAPITAL tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro.

6.2. São considerados indícios de lavagem de dinheiro, entre outras, as operações:

- (a) Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- (b) Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (c) Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (d) Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- (e) Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (f) Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);

- (g) Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (h) Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- (i) Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (j) Em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- (k) Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

6.3. Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

- (a) Resistência em facilitar as informações necessárias para a de conta;
- (b) Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- (c) Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

6.4. Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser reportados ao Diretor de *Compliance* que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

VII - IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

7.1. O departamento de monitoramento de riscos da FORS CAPITAL (o “Departamento de Risco”) é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro.

7.2. As rotinas visam identificar, por exemplo, operações com reincidência de contraparte, transferências injustificadas, operações com incompatibilidade patrimonial.

7.3. O Departamento de Risco deverá dispensar especial atenção em toda e qualquer incongruência que por ventura possa ocorrer entre às operações e informações cadastrais declaradas pelos Clientes.

7.4. Além do disposto acima, também será identificado se o Cliente ou Entidade Investida:

- (a) For pessoa politicamente exposta;
- (b) Fez mudança atípica de endereço ou titularidade de conta bancária ou procurador;
- (c) Foi citado(a) em listas de sanções;
- (d) Reside/possui conta/procurador em locais de fronteira.

7.5. Uma vez gerada a ocorrência, caberá ao Diretor de *Compliance* analisar o Cliente ou Entidade Investida e suas operações para confirmar ou não os indícios de lavagem de dinheiro.

7.6. As análises consistem em verificação da documentação cadastral, se

houver, e sua atualização, evolução da situação financeira e patrimonial, resultado das operações (quando aplicável), alto índice de operações entre as mesmas partes, compatibilidade entre as operações e a situação financeira, ocupação profissional.

7.7. Como parte da análise, são realizadas buscas em ferramentas que verificam o envolvimento do Cliente ou Entidade Investida com notícias negativas ou listas de sanções públicas.

7.8. São providências que poderão ser tomadas:

- (a) a exigência de atualização cadastral;
- (b) pedido de esclarecimentos ao Cliente ou Entidade Investida;
- (c) análise do Diretor de *Compliance* em virtude de inconsistências encontradas;
- (d) arquivamento da ocorrência ou comunicado ao COAF da atipicidade identificada.

VIII - REGRAS DE DETECÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS

8.1. Pessoa Exposta Politicamente

8.1.1. Em conformidade com a Instrução CVM nº 301/99 e a Resolução COAF nº 29/2017, o responsável pelo Cadastro alerta o Diretor de *Compliance* quando são identificadas pessoas classificadas como politicamente expostas que queiram tornar-se Clientes da FORS CAPITAL ou já estejam cadastradas.

Estes Clientes são automaticamente classificados como de alta criticidade e serão avaliados pelo *Compliance* com a devida atenção.

8.2. Mudança atípica de endereços

8.2.1. O responsável pelo Cadastro alerta o Diretor de *Compliance* quando são identificadas Clientes ativos ou Entidades Investidas que alteraram mais de 5 (cinco) vezes o endereço residencial e/ou comercial indicado na ficha cadastral em um período menor que 1 (um) ano, para que as devidas verificações sejam realizadas pelo setor responsável.

8.3. Mudança atípica de titulares

8.3.1. O responsável pelo Cadastro alerta o Diretor de *Compliance* sempre que algum cliente ativo que altera mais de 2 (duas) vezes o titular da conta ou representante legal em um período de 90 (noventa) dias.

8.4. Avaliação de Clientes com procurador

8.4.1. Sempre que um Cliente ou Entidade Investida autoriza em sua ficha cadastral ou em qualquer outro documento um terceiro a representá-lo perante a FORS CAPITAL, o responsável pelo Cadastro informa o Diretor de *Compliance* para que seja efetuado o monitoramento deste Cliente ou Entidade Investida.

8.4.2. O Cadastro deve, no momento do cadastramento, avaliar se procurador e/ou representante apresenta vínculo aparente com o Cliente.

8.4.3. As hipóteses em que se configurar incerteza sobre a existência do vínculo devem ser reportadas ao Diretor de *Compliance*.

8.4.4. Será avaliada a aceitação ou não do procurador e/ou representante e iniciados os controles pertinentes.

8.5. Cliente, titular ou procurador com endereço em cidade de fronteira/paraíso fiscal

8.5.1. Sempre que um Cliente, titular, procurador ou representante legal identificar endereço em cidade fronteira ou paraíso fiscal, um alerta será gerado para análise do Diretor de *Compliance*.

8.6. Cliente com investimentos incompatíveis com o patrimônio

8.6.1. Serão avaliadas quaisquer movimentações realizadas pelo Cliente que se mostre incompatível com a situação financeira patrimonial declarada.

8.6.2. As inconsistências são tratadas pelo Diretor de *Compliance* que pode exigir a atualização dos respectivos valores declarados ou bloquear o Cliente para realização de operações incompatíveis com o total de rendimento e patrimônio apresentado.

IX - TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS

9.1. A FORS CAPITAL procura estar sempre em conformidade com as normas reguladoras do mercado financeiro e de capitais e, portanto, prioriza o tratamento dos alertas gerados no que se refere às regras de detecção cadastrais e das transações.

9.2. As ocorrências geradas demandam total atenção por parte do Diretor de *Compliance*, sendo sua responsabilidade realizar todas as tratativas necessárias.

9.3. A análise consistirá na verificação de documentos, movimentações e dados.

9.4. Diversas são as providências possíveis, dentre elas: a exigência de atualização cadastral, um pedido de esclarecimentos ao assessor ou comercial do Cliente, análise do próprio Diretor de *Compliance* em relação às inconsistências encontradas ou o próprio arquivamento da ocorrência. Cada uma será utilizada de acordo com o caso em análise.

9.5. Estas análises e tratativas são pré-requisitos para avaliar se o caso deve ser realmente caracterizado como um indício de lavagem de dinheiro e, conseqüentemente, reportado para os órgãos reguladores.

X - COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES

10.1. Após a análise dos casos suspeitos, o Diretor de *Compliance* em conjunto com a Administração (conforme definição indicada no Código de Ética e Conduta) deverão se posicionar acerca da existência dos indícios dos crimes de lavagem de dinheiro, conforme preceituado pelas regras emitidas pelos órgãos reguladores.

10.2. Toda a comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos, sendo certo que é vedado à FORS CAPITAL e seus Colaboradores dar ciência de tal comunicação aos respectivos Clientes ou Entidades Investidas.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de dúvidas quantos aos princípios e responsabilidades descritas nesta Política, o Colaborador deve entrar em contato com o Diretor de *Compliance*.

11.2 A violação desta Política sujeitará o infrator às medidas previstas no Código de Ética e Conduta da FORS CAPITAL.

11.3 O conhecimento de qualquer infração ou indício de infração das regras contidas nesta Política deve ser imediatamente comunicado ao Diretor de *Compliance* para adoção das devidas providências.

11.4 Esta Política é parte integrante do Código de Ética e Conduta da FORS CAPITAL, de forma que suas disposições são complementares àquelas previstas no Código e nas demais Políticas Internas. Os termos não definidos nesta Política terão o significado previsto no Código.

ANEXO I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1. O cadastro de Clientes deve ter o seguinte conteúdo:

I – se pessoa natural:

- a) nome completo;
- b) sexo;
- c) data de nascimento;
- d) naturalidade;
- e) nacionalidade;
- f) estado civil;
- g) filiação;
- h) nome do cônjuge ou companheiro, bem como o regime de bens aplicável;
- i) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
- j) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- k) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone

- l) endereço eletrônico para correspondência;
- m) ocupação profissional;
- n) entidade para a qual trabalha;
- o) informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- p) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- q) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- r) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- s) indicação de se há procuradores ou não;
- t) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- u) datas das atualizações do cadastro;
- v) assinatura do cliente;
- w) cópia dos seguintes documentos:
 - i) documento de identidade; e

- ii) comprovante de residência ou domicílio.
- x) cópias dos seguintes documentos, se for o caso:
 - i) procuração; e
 - ii) documento de identidade do procurador.

II – se pessoa jurídica:

- a) a denominação ou razão social;
- b) nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos controladores diretos;
- c) nomes e CPF/MF dos administradores;
- d) nomes dos procuradores;
- e) número de CNPJ;
- f) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- g) número de telefone;
- h) endereço eletrônico para correspondência;
- i) atividade principal desenvolvida;

- j) faturamento médio mensal dos últimos doze meses e a situação patrimonial;
- k) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- l) denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas;
- m) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- n) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- o) qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes;
- p) datas das atualizações do cadastro;
- q) assinatura do cliente;
- r) cópia dos seguintes documentos:
 - i) CNPJ;
 - ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e
 - iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso.

s) cópias dos seguintes documentos, se for o caso:

i) procuração; e

ii) documento de identidade do procurador.

III – nas demais hipóteses:

a) a identificação completa dos clientes;

b) a identificação completa de seus representantes e/ou administradores;

c) situação financeira e patrimonial;

d) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;

e) se o Cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;

f) datas das atualizações do cadastro; e

g) assinatura do Cliente.

2. As alterações ao endereço constante do cadastro dependem de ordem do cliente, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.

3. No caso de investidores não residentes, o cadastro deve, adicionalmente, conter:

I – os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e

II – os nomes do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.

4. Do cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo Cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, de que:

I – são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;

II – o Cliente se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;

III – o Cliente é pessoa vinculada a algum intermediário, se for o caso;

IV – o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;

V – se for o caso, suas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e

VI – o Cliente autoriza os intermediários contratados, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos



dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

5. Do cadastro também deve constar declaração firmada e datada pelo Cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a FORS CAPITAL.